



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**LEI Nº 1093 DE 08 DE JULHO DE 2009**

**PUBLICAÇÃO**

ITAPEVA,

**08 JUL. 2009**

Publicado no quadro de avisos da P.M.I., nesta data,  
para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

**"Regulamenta a cooperação entre o Poder Legislativo e Executivo, através de empréstimo de veículo da Câmara Municipal de Itapeva, conforme especifica e dá outras providências."**

O Prefeito Municipal de Itapeva MG, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, autorizada a emprestar veículo ou veículos automotores oficiais que compõem sua frota à Prefeitura Municipal de Itapeva, sob as condições estipuladas nesta lei.

**Art. 2º** - O empréstimo ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapeva, observados os aspectos da oportunidade, conveniência e interesse público.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal de Itapeva ficará com a responsabilidade objetiva pelos atos praticados por seus funcionários por ocasião da utilização do veículo oficial da Câmara Municipal, seja na esfera civil, penal ou administrativa, isentando completamente a Câmara Municipal de Itapeva por qualquer evento que importe responsabilidade, nos termos e formas da legislação vigente.

**Art. 4º.** Quando da retirada do veículo pelo motorista autorizado, caberá a este fazer uma vistoria geral no veículo, para verificar a necessidade de eventuais consertos, o que deverá ser comunicado de imediato à Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Havendo qualquer dano ou avarias no veículo, causadas por ocasião do uso do veículo pelo Poder Executivo, os mesmos serão suportados pela Prefeitura Municipal de Itapeva.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da utilização dos veículos oficiais integrantes da frota da Câmara Municipal através de empréstimo a título precário ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Itapeva, à conta de dotações orçamentárias próprias, inclusive as despesas com combustível, serviços de manutenção, troca de óleo, troca de peças, pneus, pagamento de pedágios, entre outras que se fizerem necessárias.

**Art. 6º.** Esta lei será regulamentada através de resolução da Mesa Diretora.



**Município de Itapeva**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Itapeva - MG, 08 de julho de 2.009.**



**Dr. Onias Paulo Furquim**  
**Prefeito Municipal**